



CONTRATO N.º 52/2023

“Elaboração de projetos de execução para beneficiação de caminhos e reabilitação de edifício municipal 51_CPREV/2023.”

Valor Contratual: 60.000,00 (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Meda, e no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, *Paulo Jorge Perdigão Andrade*, Advogado do Município de Meda, na qualidade de Oficial Público nomeado por Despacho nº 40/2022 do Presidente da Câmara Municipal, nas ausências e impedimentos de Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior – Jurista do Município de Meda, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual, e a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, compareceram os seguintes contratantes: -----

--- O **MUNICÍPIO DE MEDA**, com sede no Largo do Município, 6430-183 Meda, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público 505 161 974, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, *João Germano Mourato leal Pinto*, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa, válido, portador do número de identificação fiscal [REDACTED] no uso de competência própria, cujos poderes para a outorga do presente contrato lhe são conferidos pelo disposto no artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Primeiro Contratante. -----

--- A empresa **HABITALTA IMOBILIÁRIA & ENGENHARIA, LDA**, com sede em Rua Aquilino Ribeiro, nº13, 6400-465 Pinhel, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 505 052 393, representada neste ato por *ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA LOPES*, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido, portador do número de identificação fiscal [REDACTED] e que outorga o presente contrato na qualidade de representantes legais – sócio-gerente, com poderes efetivos para o ato que comprovei com a apresentação de cópia da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] doravante designado por Segundo Contratante. -----

--- Verifiquei a identidade do Primeiro Contratante, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para o presente ato, por conhecimento pessoal. -----

--- Verifiquei a identidade do Segundo Contratante e do seu representante em face dos documentos constantes no processo DOC [REDACTED] e proposta apresentada em 24 de agosto de 2023, e

qualidade e suficiência de poderes pela apresentação dos documentos junto da proposta, nomeadamente certidão permanente. -----

--- Pelo representante do Primeiro Contratante foi dito, que: -----

a) A decisão de contratar a presente aquisição de serviços foi tomada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, António César Valente Figueiredo, em 21 de agosto de 2023, no uso de competência delegada pelos Despachos 29/2021 e 34/2021 de 18 e 26 de outubro, respetivamente, e 18/2022, de 25 de março. -----

b) O presente contrato foi precedido de procedimento de *Consulta Prévia n.º 51_CPREV/2023*, em conformidade com o disposto nos artigos 16.º n.º 1 na alínea b), 17.º, 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugados com o artigo 112.º e 36.º n.º 1, todos do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 18.º n.º 1 alínea a) do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no cumprimento das respetivas formalidades legais; -----

c) O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António César Valente Figueiredo*, em 11 de setembro de 2023, no uso de competência suprarreferida, adjudicou ao Segundo Contratante a presente aquisição de serviços, identificada em epígrafe, pelo preço contratual de € 60.000,00 (*sessenta mil euros*), *acrescido de IVA à taxa legal em vigor*. -----

d) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 11 de setembro de 2023 e foi considerada aceite nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP; -----

e) Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96.º n.º 1 alínea i) e 290.º-A, ambos do CCP, conjugados com a Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, e por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de setembro de 2023, e no uso de competência suprarreferida, foi nomeado como *Gestor de Contrato*, o trabalhador do Município: [REDACTED]

[REDACTED] que terá como missão acompanhar a permanente execução do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação supracitada, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

1.ª – Objeto -----

O presente contrato tem como objeto principal a “aquisição de serviços tendo em vista a elaboração de projetos de execução para beneficiação de caminhos e reabilitação de edifício municipal, nos termos exigidos no Caderno de Encargos, nomeadamente a Cláusula 1ª, e de acordo com a proposta do segundo Contratante, datada de 28 de agosto de 2023, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

2.ª – Preço Contratual -----

1 – Pela presente aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Contratante obriga-se a pagar ao Segundo Contratante, o valor contratual



global de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se repartirá da seguinte forma: -----

a) Elaboração de projeto de execução para beneficiação de caminhos: 25.000,00 €; -----

b) Elaboração de projeto de execução para reabilitação de edifício: 35.000,00 €.-----

2 – O preço base do concurso era de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme disposto na Clausula 1.3.ª do Caderno de Encargos. -----

3.ª – Prazo de execução e vigência -----

O prazo contratual para a execução da presente aquisição de serviços é de 60 (sessenta) dias, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do contrato, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nomeadamente a garantia dos serviços prestados, nos termos da Cláusula 1.2.ª do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada em 28 de agosto de 2023. -----

4.ª – Caução -----

Foi dispensada a prestação de caução, nos termos da clausula 9.ª do Convite. -----

5.ª – Condições de pagamento -----

1 – As condições de pagamento do encargo total da presente prestação de serviços deverão respeitar todos os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação. -----

2 – Os pagamentos ao Segundo Contratante serão efetuados, cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 127.º do CCP, e de acordo com as Cláusulas 7.ª a 9.ª do Caderno de Encargos, bem como com a proposta apresentada pelo Segundo Contratante. -----

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida. -----

6.ª – Previsão Orçamental e Repartição de Encargos -----

1 – A despesa do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município em vigor, pela dotação da seguinte Classificação Orgânica: 02, Classificação Funcional: 111, Classificação Económica: 070113 e GOP: 1 111 2023/5 Ac.9. -----

2 – A despesa do presente contrato foi assumida pelo compromisso sequencial n.º **20622**, datado de 11 de setembro de dois mil e vinte e três, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pela competente ficha de compromisso, a qual vai anexa ao contrato e dele faz parte integrante. -----

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos, de acordo com as verbas comprometidas. -----

7.ª – Informação a prestar pelo Gestor de Contrato -----

O Gestor de Contrato deve acompanhar a execução do presente contrato e elaborar relatório, nos termos da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos. -----

8.ª – Obrigações do prestador de serviços e penalidades contratuais -----

Para efeitos do cumprimento do presente contrato, as obrigações do prestador de serviços estão previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente na cláusula 2.ª (obrigações do prestador de serviços), e Parte II – Cláusulas Técnicas, bem como a aplicação de sanções por incumprimento das mesmas, 14.ª (Penalidades Contratuais) e 15.ª (força maior); -----

9.ª – Resolução contratual -----

Os fundamentos específicos para a resolução do Contrato por iniciativa do cocontratante, da resolução sancionatória, por razões de interesse público, da cessão do posição contratual e subcontratação e cessão da posição contratual pelo cocontratante estão definidos nas cláusulas, 11.ª, 12.ª, 13.ª, e 16.ª e 17.ª do Caderno de Encargos; -----

10.ª – Parte Integrante, Prevalência e Omissões -----

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta do Segundo Contratante, bem como os demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, prevalecendo pela ordem estipulada nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo. -----

2 – Em tudo o omissos que suscitem dúvidas no presente contrato, rege-se-á pelo regime contido no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

11.ª - Foro competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

12.ª – Produção de Efeitos Financeiros -----

1 – O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt. -----

2 – O presente contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia do tribunal de Contas, nos termos da Lei 98/97, de 26 de agosto na sua atual redação. -----

13.ª - Comunicações e notificações -----

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----



14.ª – Disposições finais -----

Todos os documentos que serviram de suporte ao presente contrato, nomeadamente peças de procedimento – Convite, Caderno de Encargos, Propostas do Segundo Contratante, despachos e informações, bem como os demais documentos que integram o presente contrato, encontram-se registados em suporte digital - Plataforma de Gestão Documental, DOC_ [REDACTED] -----

15.ª – Aceitação -----

O Segundo Contratante aceita o presente contato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo possa as possa limitar, restringir ou anular. -----

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo processo: -----

- a) *Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Consulta Prévia, exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal em 2023-08-21; -----*
- b) *Cópia do Convite, Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do Consulta Prévia; -----*
- c) *Cópia da Proposta apresentada pelo adjudicatário, em 2023-08-28; -----*
- d) *Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP; -----*
- e) *Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e n.º 4 do artigo 69.º do CPA; -----*
- f) *Cópia do relatório único de análise e avaliação de propostas, datado de 2023-09-07, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no dia 2023-09-11; -----*
- g) *Cópia da minuta de contrato aprovada em 2023-09-11; -----*
- h) *Cópia do Compromisso n.º 20622, emitidos em 2023-09-11; -----*
- i) ****Declaração, conforme consta do anexo II do Convite e alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, subscrita em 2023-09-14; -----*
- j) *Declaração contributiva, emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P, emitida em 2023-08-25, válida por quatro meses, comprovativa de que o Segundo Contratante tem a situação contributiva regularizada perante aquela instituição; -----*
- k) *Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças de PINHEL, emitida em 2023-08-25, válida por três meses, comprovativa de que o Segundo Contratante não é devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; -----*

- l) *Certificado de Registo Criminal da empresa HABITALTA IMOBILIÁRIA & ENGENHARIA, LDA e dos legítimos representantes do Segundo Contratante ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA LOPES E SUSANA SARAIVA BORDALO, emitidos pela Direção Geral da Administração da Justiça, em 2023-08-28; -----*
- m) *Cópia da Certidão Permanente, contendo duas folhas, as quais reproduzem, em conformidade com o original, o teor da matrícula, e todas as inscrições em vigor, tudo respeitante à empresa, consultada em suporte eletrónico, com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 2008-07-11 e válida até 2023-10-14; -----*
- n) *Documentos comprovativos da identidade do representante do Segundo Contratante que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente os dados de identificação civil. -----*

Para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, *Paulo Jorge Perdigão Andrade*, Advogado do Município de Meda, na qualidade de Oficial Público nomeado por Despacho nº 40/2022 do Presidente da Câmara Municipal, nas ausências e impedimentos de Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior – Jurista do Município de Meda, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Primeiro Contratante:

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João
João Germano Mourato Germano Mourato Leal Pinto
Leal Pinto Dados: 2023.09.19 17:29:51
+01'00'

(DR. º JOÃO GERMANO MOURATO LEAL PINTO)

Segundo Contratante:

Assinado por: ANTÓNIO JOSÉ DE
SOUSA LOPES

[REDACTED]

(ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA LOPES)



Oficial Público:

PAULO JORGE
PERDIGÃO
ANDRADE

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE
PERDIGÃO ANDRADE
Dados: 2023.09.19 16:46:25
+01'00'

(PAULO JORGE PERDIGÃO ANDRADE)